



II - Gerenciar as informações relacionadas aos antecedentes criminais, à nacionalidade e a autenticidade de documentos de estrangeiros que ingressem no Brasil, de listas de passageiros, dentre outras informações disponíveis aos Ofligs que sejam de interesse operacional;

III - Dar imediato prosseguimento às ocorrências com estrangeiros de que tome conhecimento;

IV - Orientar e supervisionar a atuação dos Ofligs, na equipe fixa e nas equipes móveis;

§ 1º Os Ofligs trabalharão corretamente identificados para seus nacionais e, devidamente credenciados para esta atividade pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 2º As equipes fixas de Ofligs atuarão no CCPI em Brasília e as móveis, nos pontos de concentração dos torcedores de seu país, ou outros locais de interesse operacional.

§ 3º Todas as ocorrências e os incidentes envolvendo torcedores estrangeiros deverão ser notificados ao CCPI.

Art. 42 São atribuições do Coordenador do CICCRR:

I - Representar o CICCRR;

II - Designar, por ato interno, os coordenadores do CICCRR e do CICCCL;

III - Normatizar as atividades internas e administrativas do CICCRR, em consonância com as normas descritas nos documentos previstos no art. 3º deste Regulamento;

IV - Zelar pela observância e cumprimento das normas descritas nos documentos previstos no art. 3º deste Regulamento;

V - Coordenar as atividades do CICCRR, orientando os trabalhos de execução operacional e de planejamento do Ciclo diário;

VI - Acompanhar as atividades diárias da Sala de Operações e coordenar as respostas às ameaças e aos incidentes.

VII - Ativar o Gabinete de Gestão de Crise, observando-se o disposto no art.19 deste Regulamento, informando, de imediato, o CICCRR, o alto escalão dos governos estaduais ou distrital e municipais;

VIII - Solicitar ao Coordenador do CICCRR a ativação do Gabinete de Crise do CICCRR, observando-se o disposto no art. 7º, § 1º, deste Regulamento;

IX - Atuar como interlocutor do CICCRR perante o CIR e ao CCDA;

X - Prestar as informações solicitadas pelo Secretário de Segurança Pública ou de Defesa Social, e pelo Superintendente Regional da Polícia Federal;

XI - Informar ao Secretário de Segurança Pública ou de Defesa Social e ao Superintendente da Polícia Federal fatos e incidentes com potencial de geração de crise;

Parágrafo único. Os trabalhos realizados pelas OTCCs e OTCs, criadas pela Portaria n.º 49/2012-Sesge/MJ, serão apresentados ao Coordenador do CICCRR, para fins de conhecimento, análise e adoção de providências que visem ao aprimoramento e evolução das ações de comando e controle e de comunicação.

Art. 43 São atribuições do Coordenador Adjunto do CICCRR, além da assessoria direta ao Coordenador:

I - Substituir o Coordenador do CICCRR nos casos de impedimento legal ou temporário do exercício regular de suas atribuições;

II - Exercer, subsidiariamente, as atribuições do Coordenador do CICCRR.

Art. 44 O Gerente de Operações prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões operacionais, incumbindo-lhe, ainda:

I - Coordenar as ações operacionais relativas ao ciclo diário de atividades do CICCRR;

II - Coletar informações relevantes das organizações integrantes do CICCRR para geração de relatórios ao Coordenador;

III - Consolidar, complementar e validar o Relatório Diário do CICCRR;

IV - Coordenar as atividades operacionais diárias do CICCRR e apoiar os comandantes operacionais;

V - Desenvolver a consciência situacional;

VI - Zelar pela observância e cumprimento das normas descritas nos documentos previstos no art. 3º deste Regulamento;

VII - Receber e avaliar as informações de inteligência das organizações e providenciar sua disseminação de acordo com a necessidade, em consonância com a Célula de Inteligência Operacional;

VIII - Receber, avaliar e responder os pedidos de informação;

IX - Assegurar que as mensagens geradas pela Assessoria de Comunicação Social estejam de acordo com o Relatório Diário do CICCRR;

X - Providenciar o funcionamento adequado dos subsistemas de coleta de dados e estabelecer a disposição das informações no vídeo-wall;

XI - Manter o Coordenador do CICCRR atualizado em relação às operações correntes;

XII - Ter conhecimento prévio dos Planos Tático e Operacional das instituições em todos os cenários;

XIII - Monitorar e cooperar com as atividades da CIOESP, da CVC e da CBE.

Art. 45 O Gerente de Planejamento prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões de planejamento, incumbindo-lhe, ainda:

I - Conduzir as atividades de planejamento interinstitucional com base nos planos recebidos das instituições integrantes do CICCRR;

II - Atuar como revisor permanente do Plano de Segurança Regional, se for o caso;

III - Refinar os planejamentos recebidos para o próximo ciclo diário e, quando for o caso, reorientar o planejamento corrente, para eventos observados e fases futuras;

IV - Receber, avaliar e integrar os planejamentos operacionais das instituições integrantes do CICCRR, sugerindo as modificações no Plano Tático Integrado, se for o caso;

VI - Apresentar o Plano Tático Integrado aos representantes das instituições, anotar as modificações requeridas e introduzi-las nos sistemas e subsistemas do CICCRR;

VII - Apoiar o Coordenador e a Gerência de Operações, provendo insumos para o replanejamento da operação corrente, quando necessário;

VIII - Manter a memória dos planejamentos anteriores, a fim de apoiar o Coordenador e os representantes institucionais em processos de tomada de decisões;

IX - Alimentar o sistema informatizado de gerenciamento de eventos do CICCRR.

Art. 46 O Gerente de Logística prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões de logística, incumbindo-lhe, ainda:

I - Trabalhar em estrita colaboração com os Gerentes de Planejamento e de Operações;

II - Assegurar que a execução do Plano Tático Integrado esteja completamente suportada pela logística;

III - Compilar diariamente todos os recursos disponibilizados pelas instituições para a execução das ações de segurança para a Copa do Mundo 2014;

IV - Coordenar o complemento dos recursos disponibilizados, quando solicitado pelos Gerentes de Operações e de Planejamento ou pelo Coordenador;

V - Buscar o pleno funcionamento dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio da área técnica;

VI - Garantir o pleno funcionamento estrutural do CICCRR, incluindo controles de acesso, escalas, alimentação, fornecimento de água e de energia, limpeza e manutenção em geral.

Art. 47 A Assessoria de Comunicação Social do CICCRR será coordenada pelo Assessor de Comunicação Social e prestará apoio direto ao Coordenador nas questões atinentes à comunicação social, incumbindo-lhe, ainda:

I - Fazer a interlocução entre o Coordenador do CICCRR e os meios de comunicação;

II - Elaborar, juntamente com os Gerentes de Operações, de Planejamento e de Logística e a Célula de Inteligência Operacional, as resenhas destinadas aos meios de comunicação, após a validação pelo Coordenador;

III - Zelar pela uniformidade das informações relacionadas à atuação do SICC divulgadas aos meios de comunicação;

IV - Elaborar o recorte diário das principais notícias veiculadas pela imprensa sobre a Segurança do evento.

Art. 48 A Célula de Inteligência Operacional do CICCRR será coordenada pelo responsável indicado nos termos do artigo 28, § 3º, desta Portaria, e prestará, em articulação com a ABIN, assessoria direta ao Coordenador nas questões relativas à inteligência de segurança pública, incumbindo-lhe, primordialmente:

I - Promover o trabalho integrado e conjunto dos Órgãos de Inteligência das forças de segurança pública, garantindo unicidade e uniformidade na análise e na difusão imediata dos dados e das informações de inteligência de Segurança Pública obtidas em campo, a fim de propiciar assessoria em tempo hábil à tomada de decisão da equipe de Coordenação e dos representantes institucionais;

II - Propiciar ao Centro de Inteligência Regional (CIR) meios de coleta e obtenção de dados em campo, agregando informações que viabilizem a análise e produção de conhecimento pertinente e oportuno à tomada de decisão do Coordenador do CICCRR.

§ 1º Cabe ao responsável pela Célula de Inteligência Operacional ou ao seu representante a interlocução com o Coordenador do CICCRR, garantindo a eficiência, a uniformidade e a unicidade da informação.

§ 2º Ao representante da ABIN no CICCRR caberá a interlocução com o CIR, garantindo a eficiência, a uniformidade e a unicidade da informação.

Art. 49 A Assessoria da Coordenação será provida pela Sesge/MJ e prestará o apoio necessário ao Coordenador do CICCRR, tendo as seguintes atribuições:

I - Assessorar a Equipe de Coordenação na preparação e execução dos Planos Táticos e Operacionais, orientando para a preservação, sempre que possível, dos padrões estabelecidos pela Diretoria de Operações da Sesge/MJ;

II - Assessorar a Equipe de Coordenação na execução dos Protocolos Táticos Integrados, orientando para a preservação, sempre que possível, dos padrões estabelecidos pela Diretoria de Operações da Sesge/MJ;

III - Fornecer subsídios e ofertar sugestões para a tomada de decisão e a execução das ações de segurança;

IV - Assessorar a equipe de Coordenação na realização da Matriz de Eventos e Atividades das ações de segurança.

Art. 50 O Conuso disporá sobre as atribuições dos Coordenadores dos CICCCLs, dos CICCRRs e das POEs.

#### CAPÍTULO III DA DISPONIBILIDADE

Art. 51 O CICCRR, o CCPI e o CICCRR serão ativados no período de competição da Copa do Mundo 2014, compreendido entre os dias 23 de maio e 18 de julho de 2014, como definido pela Lei Geral da Copa, e permanecerão em funcionamento vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Art. 52 Os CICCRRs, os CICCCLs e as POEs serão ativados de acordo com os planos táticos integrados regionais, recomendando-se que seja observada a antecedência mínima de 6 (seis) horas antes do início do evento principal, e permanência de, no mínimo, 2 (duas) horas após o encerramento deste ou dos eventos subordinados, o que ocorrer depois.

Art. 53 A equipe de Coordenação do CICCRR deverá estabelecer efetivo adequado para manutenção das atividades nos demais períodos, prevendo a ativação e a desativação dos CICCRRs,

CICCCLs e POEs, respeitado o disposto no artigo 40, visando à manutenção do status operacional mínimo.

#### CAPÍTULO IV DAS COMUNICAÇÕES

Art. 54 Todos os aspectos de comunicações devem estar especificados no Placom, conforme detalhamento pertinente, e de acordo com as orientações estabelecidas por meio da OTC, criada pela Portaria n.º 49/2012-SESSE/MJ.

Parágrafo único. O Plano de Comunicações Nacional será instruído pelos Planos de Comunicações Regionais.

Art. 55 Os Placoms deverão prever as formas de comunicação entre os CICCRRs, as POEs, os Centros de Operações e os Centros de Atendimento e Despacho existentes, bem como as formas de comunicação entre o CICCRR, o CCDA e o CIR.

Art. 56 Os CICCRRs deverão disponibilizar os meios necessários para que os órgãos ou instituições federais, estaduais, distrital e municipais presentes nesses Centros possam utilizar seus sistemas de comunicações, integrando-os aos demais sistemas, caso possível, conforme especificado no Plano de Comunicações.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 A Sesge/MJ difundirá, como documento classificado, em até 30 (trinta) dias, aos integrantes do Sistema, o Conops para Operação de Segurança da Copa do Mundo 2014, e realizará revisões para sua atualização, quando necessárias.

Art. 58 A Sesge/MJ difundirá, como documentos classificados, em até 30 (trinta) dias, aos integrantes do Sistema, os Modelos do Conuso, ME e do Placom, para conhecimento e adequação dos Estados, por meio das Comissões Estaduais/Distrital de Segurança Pública e Defesa Civil para Grandes Eventos (COESGE/CODISGE).

Parágrafo único. Caberá às COESGES e à CODISGE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da difusão dos modelos, a complementação dos documentos, visando atender às suas peculiaridades e aos atos normativos locais, respeitando-se a forma e os conceitos estruturantes.

Art. 59 Os casos não previstos neste regulamento reger-se-ão pela norma geral estabelecida na Portaria 112/2013 - Sesge/MJ, sendo os casos omissos dirimidos pelo Secretário da Sesge/MJ.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e o que consta no Processo nº 00350.003799/2012-68, resolve:

Art.1º Tornar obrigatória, a toda embarcação pesqueira autorizada no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira, a posse à bordo das respectivas Autorizações de Pesca emitidas.

Parágrafo único. Para embarcações pesqueiras marinhas, somente serão aceitas as Autorizações de Pesca concedidas por meio do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SIS-RGP.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2014.

EDUARDO LOPES

### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

#### PORTARIA Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, do disposto no art. 14 do anexo I do Decreto nº 6972, de 27 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP/PR nº 26, de 19 de julho de 2005, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e o que consta no processo nº 21050.002653/2002-88, resolve:

Art. 1º Suspender por 60 (sessenta) dias, a Autorização de Pesca da Embarcação "Santa Vitória M", SISRRG nº RS0000559-8, TIE nº 4430112967, habilitada para a captura de Corvina/Casco-te/Corurruca (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada/Maria Mole (Cynoscion striatus), Abrótea (Urophycis Brasiliensis), Área de atuação: Mar Territorial - SUDESTE/SUL, Zona Economicamente Exclusiva - SUDESTE/SUL, com auxílio de rede de emalhe.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AMERICO RIBEIRO TUNES